



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 10320/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DE PECÚLIO
- LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS – CONCESSÃO
DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02078/ 2016

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DOS BENEFÍCIOS:

VERA LÚCIA ARAÚJO DE LACERDA	VITALÍCIA
NEUSA ALVES BORBA	VITALÍCIA
RENATA ALVES BORBA	TEMPORÁRIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **JOSÉ BEZERRA BORBA**
- 1.2.2. Matrícula: **76.965-7**
- 1.2.3. Cargo/Função: **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**
- 1.2.4. Lotação: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

- 1.3.1. Data: **18/08/2009 e 01/03/2013 (ato retificado da companheira); 31/10/2003 (ex-esposa e filha menor)**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE de 17/07/2009 e 08/03/2013 (retificação do ato da companheira); DOE de 06/11/2003 (ex-esposa e filha menor)**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidentes da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira (portaria da companheira) e Senhora Izinete Bento Brasil (ex-esposa e filha menor)**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos dos pecúlios, após análise de defesa (fls. 101/102)¹, e legalidade dos atos concessivos das pensões vitalícias, merecendo o competente registro.**

3. VOTO DO RELATOR: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, o Relator conclui que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção dos benefícios, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Vota pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.**

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade das pensões e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos aos benefícios -- e dos correspondentes cálculos de proventos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

rkrol

¹ A Auditoria havia solicitado a retificação dos cálculos dos benefícios, tendo em vista que não se encontra o processo de pensão da Sra. Neusa Alves Borba, esposa do ex-servidor em comento, a qual deve reatuar o benefício de pensão com a companheira, Sra. Vera Lúcia Araújo de Lacerda, nos moldes indicados às fls. 65/66.

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO